



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1678

Recife - Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 988/2025

Recife, 2 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.042/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 924/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 5 - Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 924/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.043/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 27/03/2025 a 10/04/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Adriano Camargo Vieira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.044/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 11/04/2025 a 15/04/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.045/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.046/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor do Aviso PGJ n.º 06/2025, de 07/04/2025, publicada no DOE de 08/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.047/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), do exercício de sua Titularidade a partir de 01/05/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.048/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Coordenadora do Núcleo de Pessoas com Deficiência (NPCD), para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.049/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.050/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em razão do afastamento da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.051/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 04, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, conforme comunicado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO os afastamentos, em razão de gozo de férias escalares, do Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira (11/03 a 30/03/2025), da Dra. Erica Lopes Cezar de Almeida (10/03 a 19/03/2025) e do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes (21/03 a 30/03/2025);

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente nas audiências de custódia da Capital, durante o período de 10/03/2025 a 30/03/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.052/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.053/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 59, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.054/2025**Recife, 8 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais, para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas destinadas à promoção da igualdade, dignidade e acessibilidade das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO ainda a instituição do NÚCLEO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA na forma da Portaria PGJ nº 1.149/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a nova composição do Núcleo da Pessoa com Deficiência, designando os Membros e os Servidores conforme indicado abaixo, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, até ulterior deliberação:

Membros
Dalva Cabral de Oliveira Neta (Coordenadora)
Renato Liborio de Lima Silva
Joana Turton Lopes
Ana Paula Santos Marques

Servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Djane Gabriela do Rêgo Pontes
Raphael Rodrigues de Andrade
Bernardo Monteiro Villar

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências e sessões diárias nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, Criminais ou do Tribunal do Júri, especialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia relacionados no Anexo I, conforme disposições a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 01/2025.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos/polo de audiências de custódia, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos/polo de audiências de custódia, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e 5º da RES-PGJ n.º 006/2016, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 54/2025

Recife, 8 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 31 de março a 04 de abril de 2025.

Recife, 08 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 397/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1261/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1778.0019386/2024-19, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Cibele de Azevedo Feitoza Lira, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.087-5, lotada na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/04/2025 a 31/03/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/04/2025 até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 398/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 352/2024, publicada no DOE em 03/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1126.0007374/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Geórgia Oliveira de Araújo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, na modalidade parcial 03 dias, no período de 02/04/2025 a 01/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 399/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 522/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022:

Considerando a mudança de lotação, conforme POR-SUBADM Nº 319/2025, publicada no DOE em 19/03/2025:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho, na modalidade integral, Ana Flávia de Amorim Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.867-1, a partir de 03/03/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 03/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 400/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1429.0026187/2024-10,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAROLINE ALVES DE BARROS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.201-6, na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - PJ Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 401/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0762.0006582/2025-27,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.317-3, na 1ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 402/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Ithallo Vinicius Rago Gomes, Assessor de Membro, matrícula nº 190.635-6, lotado nas Promotoria de Justiça de Saloá a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 10/04/2025 a 15/10/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Saloá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 403/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 503536/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração,

matrícula nº 188.978-8, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 404/2025

Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 517/2024, publicada no DOE em 08/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1298.0008170/2024-39, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Fábila Galvão de Lima Lucena, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 189.719-5, lotada na 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 405/2025
Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 360/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 406/2025
Recife, 8 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 012/2025
Recife, 8 de abril de 2025

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 10 de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

Considerando que conforme o AVISO SUBADM nº 072/2021, excepcionalmente, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o prazo para utilização das folgas provenientes do Banco de Horas registrado no SIAF dos servidores do Ministério Público de Pernambuco, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021;

Considerando que através do processo SEI nº 19.20.0063.0026524/2024-52, parte do saldo do banco de horas dos servidores foi convertida em pecúnia, como forma de reduzir o passivo;

Considerando que, conforme o art. 27 da Instrução Normativa nº 10/2023, a partir de Janeiro/2024 o serviço extraordinário deverá ser exercido até o limite máximo de 40 (quarenta) horas, alcançado o limite estabelecido, o servidor só poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizar novo serviço extraordinário após a utilização do banco de horas. Na medida em que houver a utilização das horas constantes no banco, poderá ser realizado novo serviço extraordinário na mesma proporção;

AVISO aos servidores e suas respectivas chefias imediatas que o saldo remanescente do banco de horas, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021 e referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, devidamente autorizado, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. A solicitação das folgas (utilização do banco de horas), deverá ser registrada no sistema de frequência, para apreciação da chefia imediata (deferimento ou indeferimento).

Destaco que é imprescindível o registro da frequência pelos servidores, todas as entradas e saídas, e das respectivas folgas, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Recife, 08 de abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 060/2025

Recife, 8 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 431
Assunto: Relatório Mensal - Março/25
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Central de Inquiridos de Paulista
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo Interno: 432
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 433
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/04/25
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabinio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 434
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 08/04/25
Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão plenária do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do

art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça defesa da Cidadania de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunica Impedimento
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para as medidas de praxe e após, arquivar.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 016/2024
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibimirim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 196483261
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Diretoria Regional do Sertão - TJPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/04/25
Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/04/25

Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/04/25

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 15/2025****Recife, 7 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0138.0005998/2025-32 DOCUMENTO: 1168901

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 15/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Divisão Ministerial de Arquivo, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0005998/2025-32, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos documentos do Departamento de Tomada de Contas relativos a: a) Despesa Normal (Código de Classificação de Documentos – CCD – 052.22) o intervalo de anos de 2010-2012, num total de 104 (cento e quatro) caixas arquivo. b) Diárias (Código de Classificação de Documentos – CCD – 029.21) o intervalo de anos de 2010- 2012, num total de 30 (trinta) caixas arquivo. c) Impostos (Código de Classificação de Documentos – CCD – 059.1) o intervalo de anos de 2010-2011, num total de 02 (duas) caixas arquivo. d) Passagens (Código de Classificação de Documentos – CCD – 029.21) o intervalo de anos de 2010-2012, num total de 09 (nove) caixas arquivo. e) Luz e força (Código de Classificação de Documentos – CCD – 041.013) o intervalo de anos de 2010-2012, num total de 05 (cinco) caixas arquivo. f) Telefonia (Código de Classificação de Documentos – CCD – 072) o intervalo de anos de 2010-2012, num total de 07 (sete) caixas arquivo. g) Vale-refeição (Código de Classificação de Documentos – CCD –

024.92) o intervalo de anos de 2010-2011, num total de 03 (três) caixas arquivo. Com o total geral de 160 (cento e sessenta) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 22 (vinte e dois) metros e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 01635.000.107/2023****Recife, 12 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01635.000.107/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01635.000.107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: APURARA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, MENCIONADA NA NOTÍCIA INICIAL.

INVESTIGADO: AUTORIDADES PÚBLICAS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO.

- Realizada a adequação formal, voltem-me conclusos, para averiguações iniciais. Amaraji/PE, 12 de maio de 2024.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01706.000.037/2023**Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.037/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela presentante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas representações acerca da preterição de candidatos aprovados em concurso público em benefício de contratados temporariamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e I, da Constituição Federal, no seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que ao julgar o RE 837.311 RG, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema n. 784): "O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato (ARE 1290699 AgR, Relator(a): NUNES

MARQUES, Segunda Turma, julgado em 20/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s /n DIVULG 17-04- 2023 PUBLIC 18-04-2023); CONSIDERANDO que nos termos da jurisprudência mencionada "o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos

acima";

CONSIDERANDO ser pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contratação de empregados temporários gera, aos aprovados em concurso público, direito subjetivo à nomeação, desde que comprovada a necessidade de contratação de pessoal (RE 733030 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 05-03-2014 PUBLIC 06-03-2014);

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que contratação precária de agentes públicos somente configura preterição da ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente, ainda que fora do número de vagas do edital, quando tiver como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos (0001023-13.2024.8.17.3260);

CONSIDERANDO as vagas existentes decorrentes das leis municipais LEI Nº 188 /89; LEI Nº1.070/92, LEI Nº 1.072/92, LEI Nº 1.156/94; LEI Nº 1.163/94; LEI Nº 1.199/96, LEI Nº 1.211/97;LEI Nº 1.234/98;LEI Nº 1.310/2001; LEI Nº 1.327/2002; LEI Nº 1.428 /2006; LEI Nº 1.431/2006;LEI Nº 1.438/2007; LEI Nº 1.439/2007; LEI Nº 1.488/2009; LEI

Nº 1.499/2010; LEI Nº 1.501/2010; LEI Nº 1.527/2011; LEI Nº 1.546/2012, LEI Nº1.618 /2015; 1.748/2020;

CONSIDERANDO a inexistência de risco relevante à ordem ou à economia públicas, na medida em que se determina a mera substituição dos servidores temporários por servidores efetivos classificados em concurso público válido destinado ao preenchimento de cargos efetivos correlatos e que houve o transcurso de período de tempo suficiente para a efetivação da substituição dos servidores temporários por servidores efetivos, aprovados no concurso público então realizado, a reforçar a inexistência de risco atual à ordem pública no caso concreto (STP 151 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26-04-2022 PUBLIC 27-04-2022)

CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que:

a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que em consulta realizada ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista identificou-se desproporcionalidade entre o quantitativo de determinados cargos efetivos e temporários preenchidos, reveladora de fortes indícios de irregularidades acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público que vem sendo acompanhada no bojo do Procedimento Administrativo nº 01706.000.037/2023, nesta Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RÉSOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Sr. George Rodrigues Duarte, e aos(as) Secretários(as) Municipais desta Cidade e Comarca, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

EXONEREM todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, a partir da Homologação do Concurso, pelo Decreto nº 047/2023, de 18 de setembro de 2023, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos dos editais do concurso público vigente, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal, para os cargos vagos existentes decorrentes das LEI Nº 188/89; LEI Nº 1.070/92, LEI Nº 1.072 /92, LEI Nº 1.156/94; LEI Nº 1.163/94; LEI Nº 1.199/96, LEI Nº 1.211/97; LEI Nº 1.234/98; LEI Nº 1.310/2001; LEI Nº 1.327/2002; LEI Nº 1.428/2006; LEI Nº 1.431/2006; LEI Nº 1.438 /2007; LEI Nº 1.439/2007; LEI Nº 1.488/2009; LEI Nº 1.499/2010; LEI Nº 1.501/2010; LEI Nº 1.527/2011; LEI Nº 1.546/2012, LEI Nº 1.618/2015, LEI Nº 1.178/2020, e, na mesma oportunidade, garantindo-se a continuidade do serviço público essencial também

CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados no último concursos públicos vigente, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de cargos vagos que foram criados pelas leis: LEI Nº 188/89; LEI Nº 1.070/92, LEI Nº 1.072/92, LEI Nº 1.156/94; LEI Nº 1.163/94; LEI Nº 1.199/96, LEI Nº 1.211/97; LEI Nº 1.234/98; LEI Nº 1.310/2001; LEI Nº 1.327/2002; LEI Nº 1.428/2006; LEI Nº 1.431/2006; LEI Nº 1.438/2007; LEI Nº 1.439/2007; LEI Nº 1.488/2009; LEI Nº 1.499/2010; LEI Nº 1.501 /2010; LEI Nº 1.527/2011; LEI Nº 1.546/2012, LEI Nº 1.618/2015, LEI Nº 1.178/2020, diante da necessidade comprovada através da publicação do Edital nº 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, referente ao Processo Seletivo para contratação por suposta necessidade

temporária e excepcional;

SE ABSTENHAM de realizar contratações de temporários para as funções públicas cujos cargos estejam previstos no edital do certame e com vagas em aberto decorrentes das seguintes leis: LEI Nº 188/89; LEI Nº 1.070/92, LEI Nº 1.072/92, LEI Nº 1.156/94; LEI Nº 1.163/94; LEI Nº 1.199/96, LEI Nº 1.211/97; LEI Nº 1.234/98; LEI Nº 1.310 /2001; LEI Nº 1.327/2002; LEI Nº 1.428/2006; LEI Nº 1.431/2006; LEI Nº 1.438/2007; LEI Nº 1.439/2007; LEI Nº 1.488/2009; LEI Nº 1.499/2010; LEI Nº 1.501/2010; LEI Nº 1.527 /2011; LEI Nº 1.546/2012, LEI Nº 1.618/2015, LEI Nº 1.178/2020, até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva;

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06 /17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINALO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e os(as) demais secretários(as) municipais devem informar a esta Promotoria de Justiça: Termos de rescisão contratual de todos os indicados acima; Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse, garantindo-se sempre a continuidade do serviço público essencial.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia:

- Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e às Secretarias Municipais, para o devido conhecimento e cumprimento;
- Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- Por ofício, ao Poder Judiciário local, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;
- por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- Dê-se ciência ainda, por e-mail, aos candidatos aprovados com e-mail registrado neste procedimento, acerca do conteúdo da presente recomendação;
- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município.

Santa Maria da Boa Vista, 08 de abril de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista.

PORTARIA Nº 01708.000.133/2024

Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.133/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.133/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento a Natália da Souza Martins, moradora da Rua Macambira, nº 41, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Serrita/PE, a qual informa que na localidade em que reside não há saneamento básico. O esgoto das casas fica a céu aberto e inclusive, o seu filho, Eike Arthur da Silva Martins, 7 anos, contraiu bicho do pé em decorrência disso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, ao cartório para averiguar acerca da resposta dos órgãos, uma vez que, segundo informado pelo Controle Interno da Prefeitura, a este promotor, as informações foram fornecidas.

Cumpra-se.

Serrita, 02 de abril de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.641/2024

Recife, 8 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.641/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.641/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.00.641/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta da precária situação de imóvel localizado na Rua Ave Maria Sertaneja, no Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, que apresenta risco de desabamento e dano a imóveis vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para que possa ser tomadas as medidas cabíveis pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de

ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO MPPE;

2 - Cumram-se as diligências contidas no despacho anteriormente exarado.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 08 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.000.163/2024

Recife, 4 de abril de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento nº 02053.000.163/2024

Aos três dias do mês de abril de 2025, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, compareceram as partes abaixo identificadas para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos artigos 6º, 8º e 10º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas aplicáveis.

I – DAS PARTES

Compromissado: José Luiz Fernandes ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.381.010/0001-87, com nome fantasia Comercial Mangabeira, estabelecida no CEASA/Recife, neste ato representada por IVSON DOS SANTOS CORREIA, CPF nº 047.656.074-88, doravante denominado COMPROMISSADO.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), Dr. Mavial de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

II – DOS FATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que:

- a) O COMPROMISSADO comercializa produtos hortifrutigranjeiros no CEASA/Recife sem a devida rastreabilidade exigida pela legislação sanitária vigente, conforme apurado no âmbito do Inquérito Civil nº 02053.000.163/2024, o que compromete o direito à informação, à segurança e à saúde do consumidor;
- b) A ausência de rastreabilidade inviabiliza o controle sobre a origem dos produtos e pode resultar em riscos sanitários e à saúde pública;
- c) A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO identificou, por meio de relatório técnico, a presença de agrotóxico não autorizado (Methomyl) e ausência de documentação comprobatória da origem de diversos produtos, como cebola, cenoura e repolho;
- d) O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de defesa dos direitos dos consumidores, notificou o COMPROMISSADO para que providenciasse a regularização da rastreabilidade dos produtos comercializados.

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O COMPROMISSADO se compromete a:

Regularizar a rastreabilidade de todos os produtos hortifrutigranjeiros comercializados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TAC;

Manter registros organizados e disponíveis para fiscalização sobre a origem e destino dos produtos comercializados, incluindo notas fiscais, etiquetas, comprovantes de compra, certificados sanitários e outras comprovações de conformidade;

Adequar sua operação comercial para que os produtos sejam adquiridos somente de fornecedores regularizados, que atendam aos requisitos sanitários e de rastreabilidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

Fornecer informações claras e acessíveis aos consumidores sobre a origem dos produtos comercializados, incluindo a exibição de etiquetas visíveis, QR Codes ou outros meios digitais de rastreamento;

Apresentar à ADAGRO e ao Ministério Público relatório detalhado da implementação das medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.

IV – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidente a partir da inobservância da obrigação, com correção monetária pela variação do IGP-M ou índice que o substitua, valor a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, nos termos da Lei Municipal nº 1.984/2007.

Persistindo o descumprimento, o Ministério Público poderá propor Ação Civil Pública, com pedido de interdição da atividade comercial e aplicação de demais sanções previstas na legislação.

V – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas.

A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pelo

Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conjunto com a ADAGRO e outros órgãos competentes.

Recife, 04 de abril de 2025.

Dr. Mavíael de Souza Silva
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

Ivson dos Santos Correia
CPF nº 047.656.074-88

Interveniência da Adagro:

Hugo Leoncio Paiva
CPF 109.913.544-35

Filipe de Moura e Reis de Melo,
CPF 041.241.604-29

PORTARIA Nº 02225.000.156/2022

Recife, 30 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.156/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO de AUDIÊNCIA

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Para cumprir o fluxo do arquivamento, pois, enquanto PP, venceu-se o prazo antes da comunicação de arquivamento daquele, o que impôs a conversão em inquérito civil.

Cumpra-se.

Catende, 30 de março de 2025.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 10/2025 – 35.ª

PJHU - Procedimento nº 02009.000.770/2024

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.770/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 10/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de manutenção dos brinquedos da Academia da Cidade localizada na comunidade Coque, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de manutenção dos brinquedos da Academia da Cidade, localizada na comunidade Coque, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifica-se o Noticiante, com cópia do Ofício nº 50/2025 – DMU e Nota Técnica, (Evento SIM nº 0044, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de abril de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 11/2025 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.773/2024 Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.773/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 11/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por paralisação de obra, em frente a Estação Joana Bezerra, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por paralisação de obra, em frente a Estação Joana Bezerra, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.773/2024-0004, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 07 de abril de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2025 -
Procedimento nº 02058.000.074/2025**

Recife, 23 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.074/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 27/03/2025, cuja pauta será: 1. Demonstrações Financeiras do ano de 2024; 2. Prestação de Contas do Conselho Diretor do ano de 2024; 3. Relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do ano de 2024 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja, Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA - CNPJ: 09.767.633/0001-02 – Hospital Maria Lucinda – HML; Núcleo Gestor Maria Lucinda - CNPJ: 09.767.633/0011-76; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Caxangá Escritor Paulo Cavalcanti – CNPJ: 09.767.633/0006-09; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Descoberta Solano Trindade – CNPJ: 09.767.633/0005-28 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Torrões Dulce Sampaio – CNPJ: 09.767.633/0008-70; 4. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/03 /2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 23 de março de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 029/2025 -
Procedimento nº 02058.000.090/2025**

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.090/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve promover, administrativa ou judicialmente, o provimento dos cargos vagos na estrutura organizacional da fundação, respeitada, no primeiro caso, a autonomia gerencial da entidade, conforme art. 4.º, inciso XVIII, da RESCNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a comunicação formal de que Sr. Maciel de Lima Silva renunciou ao cargo de Conselheiro Curador, conforme carta enviada no dia 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS deverá ser formado por 9 (nove) membros, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 14, caput, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que, em caso de vacância, o Conselho Curador deverá reunir se extraordinariamente para deliberar sobre o preenchimento das vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da vacância, conforme determina o art. 17, caput, do Estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS;

CONSIDERANDO que o preenchimento das vagas abertas deverá respeitar a proporção do art. 14, §4.º, do Estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, exceto no caso do §5.º, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi informada a data da realização da reunião extraordinária do Conselho Curador para preenchimento da vaga aberta em razão da renúncia do Sr. Maciel de Lima Silva;

CONSIDERANDO que o preenchimento dessas vagas é de suma importância para o bom andamento da FCAS - FUNDAÇÃO CAS;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, INFORME a data prevista para a realização da reunião extraordinária do Conselho Curador objetivando o preenchimento da vaga aberta em razão da renúncia do Sr. Maciel de Lima Silva, conforme determina o art. 17, caput, do Estatuto, ADVERTINDO-SE que a referida reunião deverá ocorrer até no máximo o dia 21 de abril de 2025, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

Recife, 07 de abril de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.171/2025

Recife, 4 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.171/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.171/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail Ofício nº 77/2025-CTR RPA 6A - Denúncia falta de AADEE e estagiários na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) representação do Conselho Tutelar do Recife (CTR) RPA 6A, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 21.03.2025, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especializada no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, no Recife, por insuficiência de profissionais de apoio (AADDEs e estagiários);

11) a necessidade de acompanhar a oferta dos serviços de educação especial, em uma perspectiva inclusiva, na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias desta Portaria e do evento 0003, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (CTR RPA 6A) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.472/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.472/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.472/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) e transporte inclusivo a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Antônio

Heráclio do Rego

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANA LÚCIA DE LIMA, em 24.03.2025, na qual consta que o estudante F. H. L. N. necessita de transporte inclusivo, uma vez que possui deficiência física nos pés, com grandes dificuldades de deslocamento, e que o infante é diagnosticado com autismo, necessitando de acompanhamento por profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) e transporte inclusivo a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.1 - que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar o estudante F. H. L. N., da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego, além do fornecimento de transporte inclusivo ao infante;

3.2 - que encaminhe pronunciamento sobre a alegação da noticiante, de 03.04.2025, em que a denunciante afirma que o menor F. H. L. N. estaria sofrendo bullying em sala de aula, de modo que não quer mais comparecer à unidade escolar;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.336/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.336/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.336/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo Andrade Silva

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico das Promotorias de Educação, em que a noticiante relata que sua filha, diagnosticada com Síndrome de Down, estudante da Escola Municipal Jader Figueiredo Andrade Silva, não possui profissional de apoio/assistência especializada para o atendimento de suas necessidades, nem transporte inclusivo para conduzi-la à unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo Andrade Silva”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva e transporte inclusivo à estudante da Escola Municipal Jader Figueiredo Andrade Silva;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.182/2025

Recife, 4 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.182/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.182/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora ANDRESSA DA SILVA LIMA solicita vaga em creche para a sua filha, na rede municipal de ensino, até o momento não atendida pela SEDUC Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Andressa da Silva Lima, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 22.01.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante M. C. A. L., nascida em 18.07.2023, em uma creche municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

6) o ausência de resposta do SIORE - SEDUC Recife à Diligência n. 01891.000.182 /2025-0001.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche Escola Foco no Saber ou outra creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.350/2025
Recife, 6 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.350/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.350/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (ADI) a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Magalhães Bastos

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. IRANI DOS SANTOS FEITOZA, em 01.04.2025, na qual consta que seu filho E. S. N., de 8 anos, diagnosticado com autismo, necessita de acompanhamento por auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI), específico ao seu quadro clínico, a fim de que seja possibilitado o adequado desenvolvimento educacional e psicossocial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (ADI) a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Magalhães Bastos";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI) em sala de aula para acompanhar o estudante E. S. N., da Escola Municipal Magalhães Bastos;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01654.000.043/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.043/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamentos no art. 127, caput, art. 129, incisos III e IX, da Constituição da República; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17, do CNMP; art. 8º, I, da Resolução nº 003/19, do CSMP/PE e art. 6º, § 9º, da Resolução nº 01/2022, do CSMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar o cumprimento das condições do Termo de Ajustamento de Conduta realizado nos autos do Inquérito Civil nº 01654.000.103/2021.

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o

Inquérito Civil nº 01654.000.103/2021, registrado no SIM - Sistema de Informação Ministerial, instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO para dar continuidade ao Procedimento Preparatório nº 13/2014 e ao IC nº 06/2018, como escopo de apurar irregularidades no transporte escolar do MUNICÍPIO DE CORTÊS.

CONSIDERANDO que houve oferta pelo Ministério Público e aceitação pelos representantes do executivo municipal de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de conduta deverá ser feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o tomou, aplicada a hipótese o art. 9º, da Resolução nº 179/2017, do CNMP e art. 8º, I, da Resolução nº 003 /2019, do CSMP/PE.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para Acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta dos autos do Inquérito Cível n. 01654.000.103/2021, conforme art. 8º, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01.COMUNIQUE-SE à Prefeitura de Cortês, preferencialmente por meio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02.COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03.COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04.ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Cortês, 07 de abril de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02079.000.048/2024

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.048/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02079.000.048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante, que pede anonimato, relata violência física, psicológica e emocional, causado por profissionais na Clínica do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sol.

Considerando representação recebida por esta promotoria de justiça em 21/11/2024, através de e-mail institucional, conforme certidão dos autos, contra supostas condutas em clínica, que teriam sido perpetradas no ano de 2022, com suposta violência física, psicológica e emocional por suposto paciente que não quis se identificar;

Considerando que encaminhamos cópia à Central de Inquéritos e demos ciência à Comissão Estadual Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias - CIPI;

Considerando a necessidade de esclarecimentos dos fatos e proteção dos direitos dos pacientes da referida clínica;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria no diário oficial;

junte-se o referido e-mail, preservando-se o nome da pessoa notificante, como requereu;

certifique-se a respeito da central de diligências, à qual requeremos diligência in loco, juntando-se relatório, se houver.

após, siga para análise ministerial, buscando resolutividade, visando à proteção dos direitos dos pacientes da clínica.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de abril de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Procedimento nº 01607.000.038/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

E-mail: pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br

Telefone: (87) 9. 9212-8545

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento nº 01607.000.038/2025

Festa Cultural de Carnaval – Boa Folia, Santa Maria da Boa Vista/PE

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça Titular Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, representado pelo Prefeito do Município, Sr. George Rodrigues Duarte; a Secretária Executiva de Cultura e Lazer, Sra. Tiara Medrado de Melo; Secretário de Tributos, Sr. Tone César Lopes da Costa; Comandante da 7ª CIPM – Tenente Coronel José Edimar Gonçalves Filho; Corpo de Bombeiros de Santa Maria da Boa Vista, representado pelo 1º Tenente QOA BM José Almeida Bispo, Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 4º GB, Santa Maria da Boa Vista, 1º Tenente QOA BM Breno Gusmão Barbosa, Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do 4ºGB (Petrolina), 1º Tenente QOA BM, Ebnezer Alves de Oliveira, Chefe da 2ª SATEC/CAT Sertão, Atividades Técnicas do CAT Sertão; Conselheiros Tutelares representado pelo Sr. Jocemar Costa Ramos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Coordenadora Joselma Priscila Gomes de Sá.

Todos abaixo denominados e doravante designados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO – que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e dos patrimônios públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o §5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a regulamentação dos eventos carnavalescos nesta Cidade que acontecerá nos dias 11 e 12 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurar do folião, bem como de todos os cidadãos, boavistanos ou não, que se encontrarão nesta Cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo o bom desenrolar do evento;

CONSIDERANDO que o crescente número de crimes violentos, especialmente, contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno, no sentido de se guardar a segurança do cidadão e do folião, durante o período carnavalesco nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, em virtude do grande volume de foliões que tramitam nas ruas centrais durante o período carnavalesco, onde existem grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto a mobilidade, a acessibilidade, a segurança e coibir os excessos decorrentes do uso de som propagandas durante os festejos de Carnaval;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, c/c a Lei nº. 8.069/1990, arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70), que inclui o dever

dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de tos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a facilidade de movimentação de crianças e adolescentes e idosos nas ruas, rota dos trios, é necessária observação maior quanto a proteção, vigilância, sendo essa prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90, proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (Lei nº. 8.069/90, art.236);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados a Constituição e nas demais leis relacionadas aos assuntos em questão, podendo para, tal fim, firmar o Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que após reunião realizada de forma online, através do google Meet, por meio do link <https://meet.google.com/vep-ukxx-oss>, com o objetivo de regulamentar/ organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa;

CONSIDERANDO que no dia 11 e 12 de abril de 2025, das até será realizado evento carnavalesco “BOA FOLIA que terá como atrações, no dia 11 de abril de 2025 as bandas Vina Calmon, Léo Santana, Jean Black, e no 12 de abril de 2025, Xandy Harmonia, Igor Kannario e Fabiana Santiado, em trios, tendo como rota, saindo Portal

de entrada da cidade, passando pela praça sentido orla, finalizando no acesso central da orla, organizado pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com público estimado de 15.000 mil pessoas por dia; COMPROMITENTES demonstram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue.

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: o presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas na Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, no ano de 2025, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do folião e de todos os cidadãos que encostrarem-se nesta Cidade, durante o período carnavalesco;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

I - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, providenciará, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, tanto dos trios, quanto aos similares, outros focos de animação porventura existentes, ao fim dos eventos realizados nos dias 11 e 12 de abril de 2025.

II – Não haverá atividades noturnas após o horário estabelecido e acordado neste TAC (às 03:00 horas da manhã);

III – A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, ordenará a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE e Polícia Civil;

Parágrafo primeiro: Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as vendas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, na conformidade com o disposto no art. 6 da Lei Estadual nº 14.133 de 2010; procedendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e Vigilância Sanitária Municipal, a devida divulgação e orientação a todos os restaurantes, mercadinhos, vendedores, barraquinhas e similares, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows (03 h:00 da manhã);

Parágrafo segundo: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas,

cadeiras, entre outros);

Parágrafo terceiro: A divulgação por meio de cartazes, panfletos, carros de som e rádios do presente Termo de Ajustamento de

Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral durante os eventos carnavalescos;

Parágrafo quarto: No espaço público e percurso do evento fica permitida a utilização de cadeiras, mesas retráteis somente de material plástico nos dias de eventos;

IV- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, colocará além dos banheiros já existentes na orla da cidade, no mínimo 80 (oitenta) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos polos de animação, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; sinalização e limpeza/ desinfecção que deverá ser diária;

Parágrafo único: Fica estabelecido que deve ser garantido o uso de banheiros e demais espaços segregados por gênero de acordo com a identidade de gênero de cada usuário, de acordo com a Resolução nº. 12, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos.

V- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, se compromete a garantir que nenhuma publicidade seja enganosa ou abusiva, devendo adotar as medidas contratuais cabíveis a qualquer fornecedor de produtos e serviços que venha a atentar contra tal direito;

VI - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE providenciará a limpeza urbana após as festividades;

VII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE garantirá a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção do acidente para o Hospital Municipal;

VIII - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, junto aos órgão de segurança, deverão acompanhar e fiscalizar, a compra, a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, ou por intermédio de pessoa interposta, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização sobre esta proibição, sob pena de responsabilização penal (art.243 do ECA) e administrativa (art.258-C do ECA). Se for observada esta prática, acionar imediatamente a Polícia e o Conselho Tutelar.

IX- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá disponibilizar, pelo menos, 50 agentes de segurança privada; 40 agentes/ vigias do quadro do município, que farão o fechamento do entorno e das principais ruas; 18 agentes da Vigilância Sanitária, que fiscalizarão todo o evento, especialmente as questões de higiene na comercialização de bebidas e alimentos; 08 agentes da Vigilância Tributária Municipal e Corpo Técnico de Médico e Enfermagem para atendimento da população, inclusive com a presença de uma UTI Móvel;

X- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá encaminhar relação dos servidores designados acima, à Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE;

XI - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais pelos trios;

XII- Após o encerramento dos shows, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas redondezas, com horário de funcionamento limitado, mesmo que apresentem segurança particular;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos comerciais terão a tolerância de 30 (trinta) minutos após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos referidos, devendo a Prefeitura notificá-los;

Parágrafo segundo: A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, será responsável pela fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos neste TAC, que realizará com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apoio necessário da Polícia Militar e da Polícia Civil, garantindo o fiel cumprimento dos horários determinados.

XIII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE em conjunto com a Empresa MAQUINA E MARSOM, responsáveis por todo o sistema dos trios, sonorizações, iluminação e geradores, deverá providenciar

adesivos para a área reservada (camarotes) informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

XIV - A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE e a empresa contratada para a montagem, estrutura e demais relacionados aos trios e ao evento, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, em atendimento ao art. 5, §1 da Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.402/2024;

XV- A presença dos efetivos policiais não exclui, durante a realização do evento, o dever concomitante dos agentes de segurança privadas, habilitados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, quanto ao controle e segurança nos locais de acesso de público;

XVI- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE deverá promover melhorias de iluminação nos locais dos eventos e redondezas;

XVII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização;

XVIII- A Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, se compromete a não acrescentar nenhuma estrutura ou modificação

após a aprovação do projeto apresentado. Em caso de necessidade de modificação, A COMPROMISSÁRIA comunicará com antecedência ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e só poderá realizá-la após a respectiva autorização;

IXX- Os COMPROMISSÁRIOS deverão fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XX- O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do evento, com o objetivo de melhor atender às demandas pertinentes a segurança;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA POLICIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelo evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plásticos pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimento comercial, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término de cada festa, conforme previsto no presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão observadas as exigências legais;

O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES AO CONSELHO TUTELAR

E CREAS

I- Os Conselheiros Tutelares, apoiarão todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;

II- Os Conselheiros Tutelares, se comprometerão a atender, em regime de plantão, a ser fixado, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, por intermédio do telefone institucional (87) 9-9950- 8220, informando desde já que no dia 11/04/2025 os Conselheiros Tutelares de Plantão são os Srs. Guilherme Henrique Santos de Freitas e Wedson de Carvalho Bezerra, e no 12/04/2025 será as Sras. Amanda Carolina Batista Bezerra e Geovane Alves de Souza, a fim de proverem à luz das suas atribuições estatutárias, na forma do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o bem-estar de crianças e adolescentes presentes no local, especialmente em eventuais situações de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, resguardada a atribuição primária dos órgãos de segurança pública no que concerne à repressão à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLIMENTO

I - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa no importe de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigida monetariamente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, por dia de evento.

Parágrafo terceiro: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente serão revertidos a instituição pública/filantrópica a ser designada posteriormente pelo Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

I- Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria da Boa Vista como foro competente para dirimir quais quer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

I- Este compromisso produzirá efeitos legais e partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

I - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de abril de 2025.

JULIANA FALCÃO DE M. A. MARTINEZ

Promotora de Justiça

Compromitente

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE

Compromissário

TIARA MEDRADO DE MELO

Secretária Executiva de Cultura e Lazer de Santa Maria da Boa Vista/PE

Compromissário

TONE CESAR LOPES DA COSTA

Secretário de Tributos de Santa Maria da Boa Vista/PE

Compromissário

JOSELMA PRISCILA GOMES DE SÁ

Coordenadora do CREAS

JOCEMAR COSTA RAMOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Tutelar
Compromissário.
TENENTE CORONEL JOSÉ EDIMAR GONÇALVES FILHO
Comandante da 7ª CIPM
Compromissário
MARCELO AUGUSTO GUIMARÃES
Delegado da Polícia Civil de Santa Maria da Boa Vista/PE
Compromissário
1º TENENTE QOC BM BRENO GUSMÃO BARBOSA
Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do 4ºGB (Petrolina)
Compromissário.
1º TENENTE QOA BM JOSÉ ALMEIDA BISPO
Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 4º GB, Santa Maria da Boa Vista
Compromissário
1º Ten QOA BM EBENEZER ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da 2ª Seção de Atividades Técnicas do CAT Sertão
Compromissário

com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Certifique-se a existência, ou não, de registros de reclamações e/ou notícias de fato relacionados à negativa de passagens pela Empresa Auto Viação Progresso, procedendo-se à juntada no presente feito, caso existam;
- (iii) Proceda-se a contato telefônico das pessoas interessadas para verificar se o problema inicialmente relatado persiste;
- (iv) Notifique-se o representante local da Empresa Auto Viação Progresso para prestar esclarecimentos, informações e fornecer documentos comprobatórios do modo de organização e priorização das pessoas idosas e à garantia de seus direitos;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação e controle;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 19 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01733.000.002/2019

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01733.000.002/2019 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Março 2025

Recife, 8 de abril de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Março 2025

Aginaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.042/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
24.04.2025	quinta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
25.04.2025	sexta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição
30.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	A informar pela 11ª Circunscrição

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo
24.04.2025	quinta-feira	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo
25.04.2025	sexta-feira	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo
30.04.2025	quarta-feira	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.046/2025

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	MEMBRO	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÕES
01	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	Julho de 2019 (Zona Eleitoral de Betânia)	
02	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Setembro de 2023 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
03	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	Setembro de 2023 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
04	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Setembro de 2025 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
05	LEANDRO GUEDES MATOS	Setembro de 2025 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	

Leia-se:

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	MEMBRO	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÕES
01	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	Julho de 2019 (Zona Eleitoral de Betânia)	
02	TIAGO MEIRA DE SOUZA	Julho de 2019 (Zona Eleitoral de Custódia)	

03	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	Setembro de 2023 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
04	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	Setembro de 2023 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
05	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Setembro de 2025 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	
06	LEANDRO GUEDES MATOS	Setembro de 2025 (Zona Eleitoral de Camaragibe)	

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS

CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
01	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
02	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
03	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
04	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
05	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
06	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
07	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP).
08	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP), inclusive atuação nas audiências de custódia da Capital.

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS		
Edital nº	Cargo	Atuação
09	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal
10	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	17ª Vara Criminal
11	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Tribunal do Júri
12	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Juizado Especial Criminal
13	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal
14	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
15	45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Tribunal Júri
16	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital	16ª Vara Criminal
17	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital	18ª Vara Criminal

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
Edital nº	Atuação em Feitos	Atuação
18	Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023 (atuação estadual)

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

CAPITAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA		
Edital nº	Cargo	Atuação
19	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais
20	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)
21	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (Extrajudicial)
22	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
23	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
24	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal
25	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri
26	Atuação nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru	Em todos os feitos da Central de Inquéritos (NPP ou NANPP); e do 2º Colégio Recursal
27	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	1ª Vara de Família e Registro Civil
28	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
29	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Vara Única
30	Promotor de Justiça de Cupira	Vara Única

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
31	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares	1ª Vara Criminal e Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
32	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca
33	5º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	3ª Vara Criminal e Curadoria na Sonegação Fiscal
34	Atuação nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional da Infância e Juventude e atribuições extrajudiciais
35	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca
36	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Vara da Fazenda Pública; Curadorias do consumidor, patrimônio público, histórico e social, fundações e entidades de interesse social, direitos humanos e cidadania residual
37	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
38	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara Privativa do Júri de Olinda
39	2º Promotor de Justiça de Cível de Olinda	2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registo Civil
40	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e de Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória
41	4º Promotor de Justiça de Cível de Olinda	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
42	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Infância e Juventude (extrajudicial)
43	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Habitação e Urbanismo

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

44	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)
45	Atuação nos feitos da Vara Criminal de Igarassu	Vara Criminal de Igarassu

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – NAZARÉ DA MATA		
Edital nº	Cargo	Atuação
46	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata	Vara Única
47	Promotor de Justiça de Tracunhaém	Vara Única
48	Promotor de Justiça de Vicência	Vara Única

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
49	1º Promotor de Justiça de Gravatá	1ª Vara Cível; Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo / Atuação em Feitos	Atuação
50	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	2ª Vara do Tribunal do Júri
51	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
52	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócioeducativa

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
53	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
54	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1ª Vara Criminal (incluindo Júri); Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
55	1º Promotor de Justiça de Petrolândia	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
56	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso
57	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	Vara Única
58	Promotor de Justiça de Floresta	Vara Única
59	Promotor de Justiça de Mirandiba	Vara Única
60	Promotor de Justiça de São José do Belmonte	Vara Única

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 61 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes
Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 62 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda
Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 63 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata
Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 64 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão
Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 65 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares
Comarcas do Polo 05: Palmares, Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 66 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru
Comarcas do Polo 06: Caruaru, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 67 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira
Comarcas do Polo 07: Pesqueira, Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 68 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro
Comarcas do Polo 08: Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 69 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe
Comarcas do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 70 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns
Comarcas do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 71 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 72 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 73 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada
Comarcas do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 74 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 14, Comarca Sede: Floresta
Comarcas do Polo 14: Floresta, Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 75 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro
Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 76 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri
Comarcas do Polo 16: Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 77 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista
Comarcas do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 78 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina
Comarcas do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes.

PORTARIA PGJ Nº 1.055/2025 - ANEXO II
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS, ATUAÇÕES EM FEITOS E POLOS DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/04/2025	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
22/04/2025	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
24/04/2025	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
30/04/2025	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/05/2025	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DO AVISO nº 054/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.950/2023 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.242/2023 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.299/2023 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.315/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.185/2022 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.435/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.082/2023 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.341/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.347/2023 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.316/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.031/2021 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Emylle Gomes Coelho da Paz Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha
27/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Paulo Roberto de Carvalho Lyra

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha
27/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Paulo Roberto de Carvalho Lyra

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE.
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Laís Tenório Cavalcante de Melo Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Bruna Maria dos Santos Silva Maíra Jerônimo Ferreira



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Março 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	07 03	52 00	59 03	00 00	45 03	14 00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	07	50	57	00	55	02	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	53	53	00	41	12	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	30	00	30	00	30	00	*Férias de 10/03 a 08/04
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	06	27	33	00	17	16	*Férias de 10 a 19/03
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	12	51	63	00	50	13	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	65	233	298	00	241	57	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	41	41	00	41	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 36	- 36	- 00	- 36	- 00	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	29	40	69	00	44	25	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 41	- 41	- 00	- 39	- 02	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	11	39	50	00	47	03	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	08	38	46	00	37	09	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	48	235	283	00	244	39	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	22	46	68	00	45	23	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	45	45	00	40	05	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 16	- 41	- 57	- 00	- 35	- 22	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	16	48	64	00	29	35	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	43	43	00	32	11	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	46	46	00	36	10	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	54	269	323	00	217	106	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	04	53	57	00	43	14	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio	00	51	51	00	51	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	08	37	45	00	45	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	05 00	07 28	12 28	00 00	12 28	00 00	*Férias de 11 a 30/03
21º Dr. Edson José Guerra	00	35	35	00	35	00	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros * Dr Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	03 13	52 00	55 13	00 00	38 13	17 00	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	33	263	296	00	265	31	
TOTAL GERAL	200	1000	1200	00	967	233	

Recife, 08 de abril de 2025

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2025.04.08
13:43:43 -03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal